DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3802/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1102/2018
PROTOCOLO	: 1884833
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
JURISDICIONADO	: ÂNGELO GUERREIRO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/AJ/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 167/AJ/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR
COMPROMITENTES	: LEANDRO PEREIRA XAVIER – ME E OUTROS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 2.191.951,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em análise o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 167/AJ/2017** - (fls. 466-540) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 012/AJ/2017** – (fls. 1463-1489) firmada entre as partes já nominadas.

O objeto desta licitação pública é a aquisição futura por SRP, de pneus, câmaras de ar e protetor para uso na frota de veículos das Secretarias do Município de Três Lagoas/MS, conforme descrito no item 1 do Edital - (fls. 468).

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dotação orçamentária consignada no item 16 do Edital - (fls. 487).

A *Ata de Registro de Preços n.º 012/AJ/2017* (fls. 1463-1489) foi formalizada em decorrência deste procedimento licitatório, estabelecendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-5598/2018* - (fls. 1513-1519).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer *PAR-3ªPRC–6667/2018* - (fls. 1520-1521) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS, passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 167/AJ/2017* (fls. 466-540) foi instaurado em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13, Decreto Federal n.º 8.538/15 e Decreto Municipal n.º 093/15.

O processo está instruído com a autorização para licitar, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, portaria de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e respectivos anexos, parecer jurídico, publicação do aviso de licitação, documentos de habilitação e demais documentos exigidos por lei.

As empresas mais bem classificadas no certame e que tiveram seus preços registrados em ata foram:

Empresa Vencedora	**CNPJ**	**Valor Adjudicado**
Leandro Pereira Xavier - ME	08.845.674/0001- 07	R$ 46.430,00
Rafael Henrique Proença Borges - ME	09.172.934/0001- 85	R$ 20.147,00
BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli	17.450.564/0001- 29	R$ 1.599.700,00
Giulia Tamborrino Com. Imp. e Exp. Eireli - ME	22.713.728/0001- 01	R$ 21.734,00
Mundial Pneus Itaberá Eireli - EPP	26.192.837/0001- 73	R$ 503.940,00

Em decorrência deste procedimento licitatório firmou-se a *Ata de Registro de Preços n.º 012/AJ/2017* (fls. 1463-1489) entre o *Município de Três Lagoas/MS* e os compromitentes nela consignados, tendo seu prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses e valor estimado na importância de R$ 2.191.951,00 (dois milhões cento e noventa e um mil novecentos e cinquenta e um reais).

A presente A.R.P. encontra amparo legal no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Municipal n.º 1.400/97 e pelo Decreto Municipal n.º 145/98.

Frise-se que o extrato da Ata de Registro de Preços em comento foi publicado tempestivamente na imprensa oficial, conforme preconiza o parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações – (fls. 1490-1499).

Após apreciação dos documentos acostados, a Equipe Técnica conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos seguintes termos - (fls. 1418-1519), *in verbis*:

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 167/AJ/2017 realizado pelo Município de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 12/AJ/2017 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Três Lagoas (CNPJ nº 13.034.603/0001-56) e as empresas Leandro Pereira Xavier - me (CNPJ nº 08.845.674/0001-07), Rafael Henrique Proença Borges - me (CNPJ nº 09.172.934/0001- 85), BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli (CNPJ nº 17.450.564/0001-29), Giulia Tamborrino Com. Imp. e Exp. Eireli - me (CNPJ nº 22.713.728/0001-01) e Mundial Pneus Itaberá Eireli - Epp (CNPJ nº 26.192.837/0001-73), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 1520), *in verbis*:

> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 1.513/1.519, este Ministério Público de Contas/MS, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I, "a", do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 167/AJ/2017* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 012/AJ/2017* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 167/AJ/2017** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 012/AJ/2017** firmada entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 13.034.603/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, CPF/MF nº 112.713.688-70, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator